



RESOLUÇÃO SESA Nº 0029/2011

Dispõe sobre a Norma Técnica de Prevenção à Proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, agente transmissor da Dengue e Febre Amarela, no Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987, considerando os termos dos Artigos 15, incisos XVI e XX, Artigo 18, incisos IV e VI, da Lei Federal nº 8080/1990 e da Lei Federal nº 6437/1977; Artigo 12º, incisos XII e XIII, Artigo 32, inciso II, Artigos 37, 45, 47 e 63 da Lei Estadual nº 13.331/2001, Artigos 10, 11, 15, inciso II, item D, 91, 92, 156, incisos I e II, 261, 262, incisos I e IV, 263, 301, 317, 320, 321, 322, 324, § 2º, 328, 363 e 543, incisos XXVIII, XLIII, XLIV e XLVII do Decreto 5.711/2002, e

Considerando que a dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo, no Brasil e no Paraná;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde vem desenvolvendo, em 2011, ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* em caráter emergencial;

Considerando que o mosquito *Aedes aegypti* encontrou no meio urbano condições favoráveis para uma rápida expansão, devido às condições de deficiência de limpeza, armazenamento e intensa utilização de material recicláveis e não-biodegradável;

Considerando a necessidade de fomentar mudanças de comportamento da população, responsabilizando-a pela adoção de medidas preventivas para evitar a proliferação do *Aedes aegypti*;

Considerando a necessidade de adotar mecanismos que contribuam efetivamente na redução do número de potenciais criadouros do mosquito *Aedes aegypti*;

Considerando a gravidade da doença, causando grande debilidade física por semanas podendo levar a óbito;

Considerando a Lei Estadual nº 16.050 de 19 de fevereiro de 2009, que estabelece diretrizes para conscientizar e disciplinar a população acerca da importância de efetiva participação na prevenção, no combate e na erradicação do mosquito causador da dengue;

SECRETARIA DA SAÚDE

Gabinete do Secretário

Rua Piquiri, 170 Curitiba Paraná CEP 80230 140

Fone (41) 3330-4400 Fax (41) 3330-4407 e-mail: sesa@pr.gov.br



Considerando a Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977, que configura as infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas;

Considerando que o Plano Emergencial de Controle da Dengue prevê a edição da Norma Técnica de Prevenção à Proliferação do Mosquito *Aedes aegypti* – transmissor da Dengue e Febre Amarela, tornando obrigatória a elaboração de um Plano de Gerenciamento para Prevenção e Controle da Dengue – PGPCD;

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a Norma Técnica para Prevenção à Proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, constante do Anexo I, parte integrante da presente resolução.

Artigo 2º - Os estabelecimentos e locais objetos da presente Norma deverão adequar-se ao disposto no Anexo I.

Artigo 3º - Ficam os proprietários e/ou responsáveis de estabelecimentos públicos ou privados, comerciais e/ou industriais, citados na Norma Técnica, obrigados a apresentar um *Plano de Gerenciamento para Prevenção e Controle da Dengue - PGPCD* quando solicitado pela autoridade sanitária local, conforme termo de referência constante do Anexo II.

Artigo 4º - Os proprietários ou responsáveis dos estabelecimentos citados na Norma Técnica, Anexo II da presente resolução, devem realizar ações de sensibilização e educação ambiental aos seus funcionários com o objetivo de contribuir no processo de prevenção e controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Artigo 5º - A inobservância ou desobediência ao disposto na presente resolução configura infração de natureza sanitária na forma da Lei Federal nº 6437/1977, artigo 10, incisos VII, X, XXIV, XXIX e XXXI e do Decreto Estadual nº 5.711 de 2002, sujeitando o infrator às penalidades previstas no seu Artigo 532.

Artigo 6º - Considera-se Infração Sanitária, além das previstas na legislação, as seguintes:

- I. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções, em relação ao controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;
- II. Inobservância, por parte do proprietário ou de quem detenha posse, de exigência sanitária relativa a imóvel ou equipamento para o controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;



- III. Transgredir qualquer norma legal ou regulamentar destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde em relação ao controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;
- IV. Não adotar medidas preventivas de controle ou favorecer as condições para proliferação de vetores de interesse à saúde pública, especialmente o mosquito *Aedes aegypti*.

Artigo 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba - Paraná, em 18 de fevereiro de 2011.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I

Norma Técnica de Prevenção à Proliferação do mosquito *Aedes aegypti* - Agente transmissor da Dengue e Febre Amarela, no Estado do Paraná.

1. Alcance

1.1. Objetivo

Estabelecer critérios para o combate, controle e monitoramento do agente transmissor da Dengue e Febre Amarela, mosquito *Aedes aegypti*, a fim de garantir as condições de saúde e qualidade de vida da população.

1.2. Âmbito de aplicação

Esta norma se aplica aos proprietários, locatários, imobiliárias, ou responsáveis das seguintes empresas ou estabelecimentos:

- Imóveis particulares, comerciais e ou industriais;
- Terrenos baldios;
- Laminadoras de pneus, postos de recebimento de pneumáticos e borracharias e qualquer outro empreendimento que armazene e/ou comercialize pneumáticos;
- Depósitos de material em geral, inclusive material reciclável e de construção, comércios de ferro-velho e sucatas, empresas de veículos sinistrados, leilões de carros e peças, empresas fabricantes e instaladoras de calhas, e comércios similares;
- Empreiteiras de construção civil;
- Empresas de transporte de passageiros e cargas, garagens e estacionamento de veículos;
- Matadouros e curtumes;
- Cemitérios;
- Floricultura e paisagismo;
- Outros estabelecimentos públicos ou privados a critério da autoridade sanitária de interesse em relação ao controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

2. Definições

Para efeito desta norma considera-se:

- *Aedes aegypti* – é uma espécie de mosquito responsável pela transmissão do vírus da Dengue e da Febre Amarela Urbana.
- Acondicionamento – guardar em lugar ou em condições adequadas.
- Coleções hídricas – acúmulo de água potável ou não em determinado local/recipientes.
- Criadouros – locais com água, utilizado por insetos para sua reprodução.
- Croqui – esboço a mão de desenho, pintura, planta, projeto arquitetônico.
- Educação Ambiental - processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, é um bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

- Endemia - é uma doença que ocorre em determinada incidência e se restringe a um determinado local/cidade.
- Estadia – permanência por tempo limitado.
- Manejo – cuidado com os criadouros existentes no local.
- Periodicidade – que ocorre em intervalos regulares.
- Pneumáticos – pneu e derivados.
- Prevenção – conjunto de medidas que visam evitar algo.
- Proliferação – multiplicar, reproduzir.
- Segregação – separação.
- Sensibilização – tornar sensível à ação.
- Sucatas – ferro-velho, sobras, coisa imprestável ou sem importância.
- Triagem – separação, seleção, escolha.
- Veículos sinistrados – veículos batidos, danificados, que estão sob seguro.

3. Aos proprietários, locatários, imobiliárias ou responsáveis por imóveis particulares, comerciais e industriais, compete:

3.1 Manter os imóveis permanentemente isentos de coleções hídricas em pneus, latas, plásticos, vasos, plantas e outros objetos, recipientes e estruturas que possam servir de criadouro do mosquito *Aedes aegypti*;

3.2 Conservar as caixas d'água e depósitos de água vedados de forma a impedir o acesso do mosquito;

3.3 Manter em imóveis desocupados, os vasos sanitários e ralos vedados, bem como, piscinas, espelhos d'água, fontes, chafarizes e piscinas permanentemente esvaziados;

3.4 Manter piscinas em uso, chafariz, espelhos de água, fontes ornamentais e afins com as bordas escovadas semanalmente e a água das piscinas tratada de acordo com as normas técnicas vigentes;

3.5 Conservar lajes, toldos, calhas, canaletas, ducto de drenagem, pias e tanques e afins desobstruídos e mantidos com inclinação suficiente para o total escoamento de água;

3.6 Eliminar quaisquer recipientes e estruturas que possam servir de criadouros para o *Aedes aegypti*.

4. Aos proprietários de terrenos baldios compete:

4.1 Manter o terreno livre de entulhos, pneus, caliça, lixo e outros objetos que possam reter água e servir de criadouro para o mosquito *Aedes aegypti*;

4.2. Realizar drenagem, quando necessário para evitar acúmulo de água;

4.3. Conservar os terrenos limpos e capinados;

4.4 Eliminar quaisquer recipientes e estruturas que possam servir de criadouros para o *Aedes aegypti*.

5. Aos comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviços nos ramos de laminadoras de pneus, postos de recebimento de pneumáticos e borracharias e qualquer outro empreendimento que armazene e/ou comercialize pneumáticos compete:

5.1. Manter os pneus secos e abrigados da chuva;

5.1.1 O material utilizado para abrigar os pneus deve estar íntegro e ser resistente a intempéries e disposto de forma a não propiciar retenção de água;

5.2 Encaminhar os resíduos de pneumáticos gerados em seus estabelecimentos, a postos de recebimento para que sejam encaminhados ao destino final;

5.3 Manter documentação de destino final dos materiais arquivado no estabelecimento, para pronta consulta, pelas autoridades sanitárias;

5.4 Implantar estratégias de prevenção, controle e monitoramento do mosquito *Aedes aegypti*;

5.5 Eliminar quaisquer recipientes e estruturas que possam servir de criadouros para o *Aedes aegypti*.

6. Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviços nos ramos, depósitos de material em geral, inclusive material de construção, comércio de ferro-velho, sucatas, empresas de veículos sinistrados, leilões de carros e peças, empresas fabricantes e instaladoras de calhas, e comércio similares, além do disposto no item 5, compete ainda:

6.1 Manter seco e/ou preferencialmente abrigado da chuva qualquer material passível de acumulação de água;

6.2 Manter os materiais existentes em seu estabelecimento dispostos de forma a evitar o acúmulo hídrico durante todo o tempo de estadia destes no local;

6.3 Armazenar/acondicionar os materiais em locais apropriados de maneira a facilitar a vistoria pelos funcionários da manutenção, dos agentes de endemias e autoridades sanitárias, sem prejudicar o andamento das atividades do empreendimento;

6.4 Implantar estratégias de prevenção, controle e monitoramento do mosquito *Aedes aegypti*;

6.5 Manter documentação de origem e destino dos materiais arquivado no estabelecimento, para pronta consulta, pelas autoridades sanitárias;

6.6 Eliminar quaisquer recipientes e estruturas que possam servir de criadouros para o *Aedes aegypti*.

7. Aos industriais, proprietários, empreiteiras de construção civil, engenheiros responsáveis técnicos de construções e afins, além dos dispostos no item 6 compete ainda:

- 7.1 Manter o canteiro de obras organizado de modo que objetos, recipientes e estruturas não acumulem água em sua superfície ou interior e possam servir de criadouro do mosquito *Aedes aegypti*;
- 7.2 Promover o devido nivelamento de construções ou estruturas, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície;
- 7.3 Manter drenagem do terreno, bem como pisos, porões, calçamentos, diques de garagem e esgoto limpos para evitar acúmulo de água;
- 7.4 Manter todos os elementos construtivos e decorativos de forma a não permitir a estagnação de água;
- 7.5 Manter as condições exigidas nos incisos I, II, III e IV mesmo em obras interrompidas por qualquer natureza;
- 7.6 Implantar estratégias de prevenção, controle e monitoramento do mosquito *Aedes aegypti*;
- 7.7 Eliminar quaisquer recipientes e estruturas que possam servir de criadouros para o *Aedes aegypti*.

8. Aos proprietários e prestadores de serviços de transporte de passageiros e cargas, garagens e estacionamento de veículos compete:

- 8.1 Manter cobertura das cargas íntegras e dispostas de forma a evitar a formação de coleções hídricas;
- 8.2 Após as paradas nas diversas localidades, cidades ou estradas, inspecionar interior do veículo e outros compartimentos que possam abrigar o mosquito adulto e promover sua eliminação;
- 8.3 Manter outros recipientes protegidos e dispostos de forma a evitar o acúmulo de água;
- 8.4 Implantar estratégias de prevenção, controle e monitoramento do mosquito *Aedes aegypti*;
- 8.5 Eliminar quaisquer recipientes e estruturas que possam servir de criadouros para o *Aedes aegypti*.

9. À administração dos cemitérios compete:

- 9.1 Manter permanentemente vasos de flores, recipientes e estruturas livres da possibilidade de acúmulo de água em todo o cemitério;
- 9.2 Dispor de estratégias para orientar proprietários, visitantes e funcionários sobre os cuidados a serem tomados na prevenção da Dengue, especialmente sobre a proibição de vasos com água nos túmulos e jazigos;
- 9.3 Implantar estratégias de prevenção, controle e monitoramento do mosquito *Aedes aegypti*;
- 9.4 Eliminar quaisquer recipientes e estruturas que possam servir de criadouros para o *Aedes aegypti*.

10. Aos comerciantes e proprietários de estabelecimentos nos ramos de floricultura e paisagismo compete:

10.1 Manter permanentemente vasos de flores, bromélias, recipientes e estruturas físicas livres da possibilidade de acúmulo de água;

10.2 Dispor de estratégias para orientar os clientes sobre os cuidados a serem tomados para prevenção e controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

10.3 Implantar estratégias de prevenção, controle e monitoramento do mosquito *Aedes aegypti*;

10.4 Eliminar quaisquer recipientes e estruturas que possam servir de criadouros para o *Aedes aegypti*.

11. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus setores competentes:

11.1 Realizar inspeções rotineiras em todo o município para a eliminação do ciclo de desenvolvimento do vetor e o levantamento de índice de infestação do mesmo, nos domicílios, propriedades e estabelecimentos comerciais, industriais e similares, conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

11.2 Promover atividades de mobilização da sociedade em geral sobre a prevenção da Dengue e Febre Amarela, além de divulgação por meio de cartazes, folhetos e outros materiais educativos referentes a cuidados a serem tomados no combate às referidas doenças.

12. Os proprietários e/ou responsáveis de estabelecimentos públicos ou privados, comerciais e/ou industriais citados na presente norma devem apresentar o *Plano de Gerenciamento para Prevenção e Controle da Dengue - PGPCG* quando solicitado pela autoridade sanitária local, conforme disposto no anexo nº 02.

13. Os proprietários dos estabelecimentos citados na presente norma técnica devem realizar ações de sensibilização e educação ambiental aos seus funcionários com o objetivo de contribuir no processo de prevenção e controle da proliferação do mosquito, *Aedes aegypti* no município, mantendo registro atualizado dos treinamentos realizados no qual conste lista de presença dos funcionários envolvidos.

14. Os produtos e processos utilizados no combate ao *Aedes aegypti* deverão obedecer às normas de segurança vigentes de proteção ao meio ambiente, água de abastecimento e alimentos “in natura” não expondo a população a riscos de saúde.



Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE (PGPCD) NO ESTADO DO PARANÁ.

Este Termo de Referência tem como finalidade orientar os responsáveis pelos estabelecimentos, cuja atividade propicia condições ambientais favoráveis para a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, na elaboração do Plano de Gerenciamento para Prevenção e Controle da Dengue (PGPCD) no Estado do Paraná.

A obrigatoriedade de elaboração do Plano de Gerenciamento de Prevenção e Controle da Dengue foi instituída por meio da Resolução SESA nº 029/2011.

A Resolução SESA nº 029/2011 estabelece a elaboração do Plano de Gerenciamento como forma de melhorar o processo de prevenção e controle da dengue no Estado do Paraná.

O Plano de Gerenciamento se apresenta em formato de formulário simplificado específico dirigido aos estabelecimentos citados no item 1.2 do Anexo I.

Este formulário estará disponível na página do Estado do Paraná, www.dengue.pr.gov.br e www.saude.pr.gov.br/.

O empreendedor deverá protocolar o documento nas Secretarias Municipais da Saúde, quando do início das atividades de funcionamento (alvará), reforma, ampliação, ou havendo alteração no referido plano ou a qualquer momento quando solicitado pela autoridade sanitária competente.

Objetivo:

Prover diretrizes aos responsáveis desses estabelecimentos para a elaboração do PGPCD, contribuindo para a redução do risco de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* no Município.

O PGPCD deve descrever a caracterização, a segregação, o armazenamento, o acondicionamento, o transporte e a destinação final dos materiais recebidos, armazenados e/ ou comercializados por esses estabelecimentos, e/ou o manejo dos potenciais criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.

Os proprietários são responsáveis pelo gerenciamento dos materiais existentes em seu estabelecimento e deverão realizar o manejo adequado do ambiente e materiais estabelecendo rotinas e procedimentos para a eliminação de potenciais criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.



Conteúdo: No PGPCD deverão constar os seguintes itens:

1. Identificação do Empreendedor

Pessoa Jurídica:

- Razão Social
- Nome Fantasia
- Endereço Completo
- CNPJ
- Alvará
- Responsável Legal pela Empresa (nome, CPF, telefone, fax e e-mail)

Pessoa Física:

- Nome
- Endereço Completo
- CPF
- Documento de Identidade
- Telefone
- e-mail
-

Responsável pela Elaboração e Implementação do PGPCD:

- Nome
- Endereço Completo
- Telefone/Fax / e-mail

2. Caracterizações do Empreendimento

- Localização: endereço completo e indicação fiscal
- Descrição sucinta das instalações físicas
- Apresentar um croqui da área total do imóvel especificando:
 - Identificação dos diversos ambientes existentes;
 - Metragem de área coberta e descoberta;



- Identificar as áreas de recebimento, armazenamento;
- Manipulação, expedição;
- Descrição sucinta da atividade desenvolvida;
- Relação de material trabalhado;
- Número total de trabalhadores, incluindo diaristas e terceirizados.

3. Rotinas e procedimentos:

3.1 Procedência dos materiais: O responsável deverá descrever o local (município, estado) de origem e/ou procedência dos materiais adquiridos.

3.2 Triagem de materiais: O responsável deverá descrever os procedimentos quanto à segregação/separação dos materiais a partir do recebimento dos mesmos.

3.3 Acondicionamento/armazenagem dos materiais: O responsável deverá informar os procedimentos adotados para acondicionamento dos materiais, citando o tempo médio de permanência no estabelecimento, desde o recebimento até a destinação final.

3. Prevenção e manejo dos potenciais criadouros do mosquito *Aedes aegypti*: No PGPCD o responsável deverá relacionar e descrever os procedimentos para a prevenção, tratamento e manejo dos potenciais criadouros, bem como informar a periodicidade de aplicação dos procedimentos adotados. OBS: É vedado o uso de produtos químicos para combate ao mosquito, salvo em situações de solicitação da autoridade sanitária local.

4. Destinação Final: No PGPCD o responsável deverá informar a destinação final para cada tipo de material e manter documentação comprobatória arquivada no estabelecimento para pronta consulta pelas autoridades sanitárias.

6. Plano de Capacitação: No PGPCD o responsável deverá descrever as ações de sensibilização e educação ambiental para os trabalhadores que tenham o objetivo de contribuir no processo prevenção e controle do mosquito, *Aedes aegypti*.

7. Cronograma de implementação: O PGPCD deverá ser apresentado um cronograma de implantação e implementação do PGPCD.

PLANO DE GERENCIAMENTO PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE
NO ESTADO DO PARANÁ – PGPCD

1. Identificação do Estabelecimento.

Nome Fantasia:	
CPF/CNPJ:	
Endereço completo:	CEP:
Indicação Fiscal:	Alvará:
Telefone:	Fax:
E-mail:	
Responsável Legal:	
Documento de Identidade:	CPF:
Telefone (fixo):	Telefone (celular):
E-mail:	

2. Responsável pela Elaboração e Implementação do PGPCD.

Nome:	
Endereço:	
Telefone (fixo):	Telefone (celular):
E-mail:	

Observações:

3. Croqui (desenho simplificado do imóvel com a localização aproximada das construções e materiais depositados).

1. Rotinas e Procedimentos

Grupo	Exemplos	Tipos de recipientes/depósitos e quantidades	Ação	Frequência (dias)
A Armazenamento de água para consumo humano	Depósito de água elevado, ligado à rede pública e/ou sistema de captação mecânica em poço, cisterna ou mina d'água: caixas d'água, tambores.			
	Depósito ao nível do solo para armazenamento doméstico: tonel, tambor, barril, tina, depósitos de barro (filtros, moringas, potes), cisternas, caixas d'água, captação de água em poço / cacimba / cisterna.			
B Depósitos móveis	Vasos/frascos com água, prato, garrafas, pingadeira, recipientes de degelo em geladeiras, bebedouros em geral, pequenas fontes ornamentais, materiais em depósitos de construção (sanitários estocados, etc.), objetos religiosos / rituais.			

Grupos	Exemplos	Tipos de recipientes/depósitos e quantidades	Ação	Frequência (dias)
C Depósitos fixos	Tanques em obras, borracharias e hortas, calhas, lajes e toldos em desníveis, ralos, sanitários em desuso, piscinas não tratadas, fontes ornamentais, floreiras/vasos em cemitérios, cacos de vidro em muros, outras obras arquitetônicas (caixas de inspeção / passagens).			
D Passíveis de remoção / proteção	Pneus e outros materiais rodantes (câmaras de ar, manchões).			
	Lixo (recipientes plásticos, garrafas, latas), sucatas em pátios e ferro velhos (PE), entulhos de construção.			

Grupo	Exemplos	Tipos de recipientes / depósitos quantidade	Ação	Frequência (dias)
<p align="center">E</p> <p>Depósitos Naturais</p>	<p>Axilas de folhas (bromélias, etc.), buracos em árvores e em rochas, restos de animais (cascas, carapaças, etc.).</p>			